



Processo n. 101.570/04

CONTRATO N. 2006/197.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRATENE ENGENHARIA LTDA., PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES DO PAVIMENTO PII DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRATENE ENGENHARIA LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 4, Lote 370, Bloco A, salas 210, 217 e 218, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.990.264/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor PAULO SÉRGIO BIANCHI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n. 2/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação do prazo para a execução da segunda etapa dos serviços objeto deste Contrato, passando de até 120 (cento e vinte) dias corridos para até 210 (duzentos e dez) dias corridos, com a subdivisão dessa segunda etapa em duas fases, sendo a primeira fase de até 60 (sessenta) dias, com intervalo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da primeira fase, e a segunda



fase de até 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I a este instrumento;

- b) e a conseqüente prorrogação da vigência contratual até 31/12/08, ambas com amparo no artigo 57, § 1º, inciso III, da LEI, correspondente ao artigo 105, § 1º, inciso III, do REGULAMENTO.

As alterações contratuais citadas acima não implicam alteração do valor total deste Contrato, mas apenas modificação nos desembolsos mensais previstos no referido Cronograma Físico-Financeiro.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/197.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução do objeto desta contratação deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I a este instrumento, alterado pelo presente Aditivo, e do Anexo II a este Contrato, e, ainda, o disposto a seguir:

ETAPA	Início da Execução	Prazo para execução da etapa	% dos serviços
1ª etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante do PLAN01.	A partir da assinatura deste contrato.	Em até 360 dias corridos.	54% do total
2ª etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante no projeto PLAN04.	Em 30 dias corridos contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE. (*1)	Em até 210 dias corridos, dividido em 2 fases: a) 1ª fase: de até 60 dias; b) Intervalo: de até 90 dias, contados a partir do término da 1ª fase; c) 2ª fase: de até 60 dias. (*2)	36% do total

(*1) A comunicação formal da CONTRATANTE poderá ocorrer em até **330 (trezentos e trinta) dias corridos** a partir da assinatura do Contrato, em 26/12/2006.

(*2) A CONTRATADA deverá ser comunicada do início da 2ª fase da 2ª etapa com antecedência de 15 (quinze) dias, observado o prazo total de intervalo de até 90 (noventa) dias.



Parágrafo primeiro – As instalações serão executadas em Etapas, conforme planejamento (plantas PLAN01 e PLAN04) constante do Anexo n. 6 ao Edital da Tomada de Preços n. 2/06.

Parágrafo segundo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os prazos para cumprimento de qualquer etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro constante dos Anexos I e II ao presente instrumento, de comum acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Quando as obras e serviços estiverem inteiramente concluídos, a CONTRATADA notificará o órgão fiscalizador, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de inexistência de pendências, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços n. 2/06 e aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto



do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços com a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.084.903,02 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, bem como os valores relativos às alterações formalizadas por meio do termo aditivo nº 2006/197.2.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito conforme o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I ao presente instrumento, alterado por este Aditivo, e do Anexo II a este Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços, para atestação do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na fatura/nota fiscal.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo



64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/12/08, aí incluídos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, podendo ser prorrogado com amparo no inciso I do artigo 57 da LEI, c/c o inciso I do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Paulo Sérgio Bianchi
Sócio-Gerente
CPF n. 240.676.876-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____